

São Leopoldo, 01 de abril de 2020.

Ilmo Sr.

José Ary Moura

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça - CCJ

Parecer da Relatoria

Exp. 5173 - PV 788/2020 - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DE SÃO LEOPOLDO INCLUIR, COMO TEMA TRANSVERSAL, O ENSINO DA LEI N° 11.340/2006 - LEI MARIA DA PENHA, NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE SÃO LEOPOLDO.

Proponente: Ver. David Santos (PP)

Nomeada Relatora para o Expediente acima citado, emito parecer pela **Inconstitucionalidade** da proposição. Acompanho o Parecer da Consultoria Jurídica da Casa que produz Exame de Constitucionalidade Formal, onde verifica ofensa ao art. 60 da Constituição Estadual, na medida em que o projeto estabelece obrigatoriedade de abordagem de temas transversais, implicando no planejamento pedagógico municipal, entendendo que há invasão de competência, ocasionando inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa e ilegalidade na proposição no que pertine a autonomia administrativa, onde, em âmbito municipal, a competência é do Prefeito conforme art. 152, inciso XV da Lei Orgânica Municipal. Ou seja, os serviços que envolvem a educação, organizados pela administração pública, são da competência do Prefeito Municipal.



Edite Rodrigues Lisboa - Cigana

Vereadora do PSB